



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Getúlio Vargas, 232, Palácio das Secretarias - 1º e 2º andares - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-060
Telefone: - www.ac.gov.br

3ª NOTIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 168/2025 – COMPRASGOV Nº 90168/2025 - SEE

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de Gêneros Alimentícios não perecíveis (básico), para atender as necessidades dos alunos integrantes da Rede Estadual de Ensino, beneficiários do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, instituído pela Resolução/FNDE/CD Nº 06, de 08/05/2020, nos municípios das Regionais do Alto e Baixo Acre, para um período previsto de 200 dias letivos.

A SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES – SELIC, COMUNICA, aos interessados que o pregão acima mencionado, com 1) **Aviso de Licitação**, publicado no Diário Oficial da Estado, Nº 14.003, Pág. 23, do dia 15/05/2025 e no Jornal de Grande Circulação (Opinião), Pág. 11, ambos do dia 15/04/2025 2) **Aviso de Suspensão**, publicado no Diário Oficial da Estado, Nº 14.067, Pág. 23, do dia 18/07/2025 e no Jornal de Grande Circulação (Opinião), Pág. 11, ambos do dia 18/07/2025 3) **Aviso de Reabertura**, publicado no Diário Oficial da Estado, Nº 14.085, Pág. 22, do dia 14/08/2025 e no Jornal de Grande Circulação (Opinião), Pág. 10, ambos do dia 14/08/2025 e no sites: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, <http://www.licitacao.ac.gov.br>, <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e <https://licitacoes.tceac.tc.br/portaldaslicitacoes>, foi **NOTIFICADO**, conforme abaixo:

Em atendimento aos pedidos de esclarecimentos solicitados por empresas interessadas no processo licitatório, informamos a todos os interessados quanto à resposta da Autoridade Superior do Órgão, conforme abaixo:

0.1. **NOTIFICAÇÃO:**

0.1.1. **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO**

A empresa A apresentou **impugnação complementar** e **pedido de esclarecimentos** ao Pregão Eletrônico SRP nº 168/2025 (SEE), levantando os seguintes pontos principais:

1. **Uso do COMPRAC (credenciamento estadual)**

- A Administração afirmou que não há cobertura integral dos itens pelo COMPRAC, mas não juntou aos autos a Certidão nº 43/2025/SEICT nem a planilha de aderência por item.
- Sustenta que, havendo cobertura parcial, deveria ser adotado um **modelo híbrido**: COMPRAC para os itens cobertos (com rodízio regional) e licitação apenas do saldo.

2. **Critério de julgamento dos biscoitos (gramaturas diferentes)**

- O edital prevê julgamento por **preço unitário**, mesmo quando concorrem embalagens de 300g, 330g, 400g ou 500g.
- A empresa argumenta que isso gera **falta de isonomia**, pois produtos de gramaturas distintas terão preços unitários diferentes, distorcendo a comparação (exemplo: pacote de 300g pode sair mais caro por kg do que o de 500g, mesmo sendo “mais barato” por unidade).
- Pede a definição de uma **regra objetiva de equalização** (peso fixo, julgamento em R\$/kg ou matriz de equalização).

3. **Falta de publicidade e motivação**

- A Administração citou documentos (ETP, Pesquisa de Preços, Certidão 43/2025/SEICT, planilha de aderência) mas não os publicou no **PNCP**, impedindo o controle da motivação e da legalidade dos critérios adotados.

4. **Pedidos finais**

- **Anulação do pregão** e adoção do COMPRAC nos itens com cobertura; ou, subsidiariamente:
 - Retificação do edital para prever modelo híbrido (COMPRAC + licitação do saldo);
 - Correção do critério dos biscoitos (peso fixo, R\$/kg ou matriz de equalização);
 - Publicação no PNCP de todos os documentos omitidos;
 - Reabertura de prazos após a republicação.

RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE (SEE)

Após análise dos autos, conclui-se que as alegações não merecem acolhimento, pelos fundamentos a seguir:

I – Do uso do COMPRAC

O art. 3º-A, § 2º, do Decreto Estadual nº 11.481/2024 estabelece que, na hipótese de inexistência de credenciamento para os produtos ou de incapacidade de entrega pela rede credenciada frente à demanda informada, a Secretaria de Estado de Indústria, Ciência e Tecnologia – SEICT deverá emitir certidão de dispensa da priorização do COMPRAC, autorizando a adoção de outra forma de contratação.

No caso concreto, foi emitida pela SEICT a respectiva Certidão, juntada aos autos, a qual atesta que o **Edital de Chamamento Público Nº 002/2025** não atende integralmente à demanda da SEE. Ademais, não há previsão legal que imponha à Administração a adoção de modelo híbrido (parte COMPRAC, parte licitação), motivo pelo qual a alegação deve ser afastada.

Ressalte-se, ainda, que a Resolução FNDE/CD nº 6, de 08/05/2020, que disciplina a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, dispõe em seu art. 47 que as aquisições realizadas com recursos federais devem ocorrer, como regra, mediante Pregão Eletrônico, ressalvadas apenas as hipóteses de dispensa, inexigibilidade ou compra direta da agricultura familiar.

Assim, a realização do Pregão Eletrônico – Registro de Preços, com fundamento no art. 6º, XLI, e art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, além de estar amparada pelo Decreto Estadual nº 11.481/2024, também atende às diretrizes do FNDE, configurando-se como medida legítima, eficiente e plenamente compatível com o interesse público.

II – Do critério de julgamento

O edital estabeleceu, de forma clara e objetiva, que o critério de julgamento é o de menor preço por item, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Trata-se de

critério objetivo, previamente divulgado e que assegura tratamento isonômico a todos os licitantes.

A alegação de que diferentes gramaturas poderiam comprometer a isonomia não procede, pois o Termo de Referência já define especificações mínimas do produto, e eventuais variações serão objeto de análise técnica na fase de aceitação de amostras, conforme previsto no edital. Assim, não há afronta ao princípio da isonomia (art. 11, inciso II, da Lei nº 14.133/21).

III – Da publicidade dos documentos no PNCP

Nos termos do art. 54, da Lei nº 14.133/2021, devem ser publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP o edital e os seus anexos. O mesmo diploma legal, em seu art. 174, I, reforça que o PNCP é o sítio eletrônico oficial para divulgação de editais e avisos de contratações. Assim, o dever de publicidade foi integralmente cumprido pela Administração, haja vista que o edital e seus anexos obrigatórios (Termo de Referência, minuta de ata de registro de preços, minuta de contrato e modelos de proposta) foram regularmente disponibilizados.

Os demais documentos de planejamento (Estudo Técnico Preliminar, pesquisa de preços, certidões e planilhas de aderência) integram o processo administrativo, permanecendo disponíveis aos órgãos de controle e fiscalização, não havendo obrigatoriedade legal de sua publicação no PNCP.

Ressalte-se que a responsabilidade pela disponibilidade dos documentos no PNCP é da Comissão de Licitação, assim, solicitamos que preste resposta formal à impugnante quanto às providências adotadas relativas à publicidade.

IV – Conclusão

Diante do exposto, constata-se que o edital do Pregão Eletrônico SRP nº 168/2025 – SEE encontra-se em plena conformidade com a legislação vigente, não havendo ilegalidade ou vício que comprometa a isonomia, a competitividade ou a publicidade do certame.

Assim, não acatamos a impugnação apresentada pela empresa **A**, mantendo-se o edital em todos os seus termos.

0.1.2. No preâmbulo do edital, a data e hora da abertura da licitação, permanece a seguinte redação:

Data e hora da abertura da licitação: **28/08/2025 às 9h15min (Horário de Brasília).**

0.1.3. As demais informações constantes do Edital e seus Anexos continuam inalteradas.

Rio Branco - AC, 27 de agosto de 2025

Francisco Alves de Souza Neto
Pregoeiro da Divisão de Pregão - DIPREG
Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos - SELIC



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO ALVES DE SOUZA NETO, Pregoeiro**, em 27/08/2025, às 10:41, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0017032007** e o código CRC **49F37E8C**.